

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SECCOMPRAS  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

RELATÓRIO CONTÁBIL Nº 116/2025- SECCOMPRAS

**1. REFERÊNCIAS**

**Processo SIGA nº:** 00002/CREAP/2025

**Modalidade Licitatória:** Pregão Eletrônico nº 026/2025 - SECCOMPRAS/AP

**Objeto:** Aquisição de APARELHOS DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI), para atender às necessidades do Centro de Reabilitação do Amapá CREAP, conforme condições, especificações e quantitativos constantes nos Anexos I e II – Termo de Referência e Estudos Técnicos Preliminares.

**2. OBJETIVO**

Realizar a análise relativa à exequibilidade da proposta, a fim de subsidiar a decisão do pregoeiro (a).

**3. FUNDAMENTO**

Conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021:

*Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:*

*III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;*

*IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;*

*V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.*

*§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.*

E conforme Decreto nº 1.715/2023:

*Art. 46. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.*

*Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do responsável pelo procedimento licitatório, que comprove:*

*I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e*

*II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.*





#### 4. EMPRESAS ANALISADAS

- a) DISTRIBUIDORA NS PERPETUO SOCORRO LTDA - ME - CNPJ: 11.719.882/0001-66;
- b) STARKEY DO BRASIL LTDA - CNPJ: 04.216.059/0001-72;
- c) E.A DE LIMA APARELHOS AUDITIVOS - CNPJ: 07.651.728/0001-22;
- d) ORTOMED COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP CNPJ: 16.383.159/0001-72;

#### 5. DOCUMENTOS RECEBIDOS

**a) DISTRIBUIDORA NS PERPETUO SOCORRO LTDA - ME - CNPJ: 11.719.882/0001-66;**

Proposta Readequada;

Orçamento;

E-mail de confirmação da proposta;

**b) STARKEY DO BRASIL LTDA - CNPJ: 04.216.059/0001-72;**

Proposta Readequada;

Aditivo de contrato nº 190/2023;

CONTRATO N.º 2024.000089.44913.01;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 399/24;

**c) E.A DE LIMA APARELHOS AUDITIVOS - CNPJ: 07.651.728/0001-22;**

Proposta Readequada;

Planilha de Composição de Custos;

Notas Fiscais nº 000.003.084 (09/10/2025), 000.003.103 (22/10/2025), 000.003.214 (24/03/2025);

**d) ORTOMED COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP CNPJ: 16.383.159/0001-72;**

Proposta Readequada;

Planilha de Exequibilidade;

Contrato nº 005/2024 – CREAP

Notas Fiscais nº 000.001.347 (14/05/2025), 000.001.320 (28/08/2023);

#### 6. ANÁLISE

Esta assessoria realizou a análise quanto à exequibilidade das propostas apresentadas pelas licitantes, por meio de documentos elencados no item 5 deste relatório e em conformidade com os Acórdãos 803/2024-TCU-Plenário e 2088/2024-TCU-Plenário. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) estabelece que a inexecução de





propostas em licitações é uma presunção relativa, não absoluta, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

Com base nisto, a proposta apresentada pela empresa DISTRIBUIDORA NS PERPETUO SOCORRO LTDA - ME - CNPJ: 11.719.882/0001-66; (LOTES 06, 08, 13, 17, 21, 24, 25 e 27), demonstrou indícios de inexecuibilidade para os lotes 24 e 25, contudo, conforme orçamento nº 011993 (12/05/2024) apresentado, a licitante comprovou ser exequível o preço proposto.

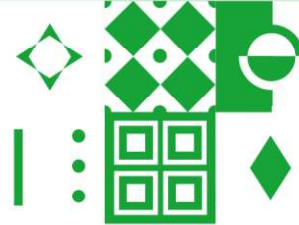
| LOTE      | VALOR UNITÁRIO  | QUANTIDADE | TOTAL LICITANTE  | ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO | ECONOMIA PARA ADMINISTRAÇÃO | PERCENTUAL DA LICITANTE |
|-----------|-----------------|------------|------------------|---------------------------|-----------------------------|-------------------------|
| 06        | 1.264,00        | 10         | 12.640,00        | 21.333,30                 | 40,75%                      | 59,25%                  |
| 08        | 1.264,00        | 10         | 12.640,00        | 23.000,00                 | 45,04%                      | 54,96%                  |
| 13        | 1.264,00        | 20         | 25.280,00        | 47.000,00                 | 46,21%                      | 53,79%                  |
| 17        | 2.155,00        | 20         | 43.100,00        | 45.100,00                 | 4,43%                       | 95,57%                  |
| 21        | 1.264,00        | 20         | 25.280,00        | 48.466,60                 | 47,84%                      | 52,16%                  |
| <b>24</b> | <b>1.264,00</b> | <b>10</b>  | <b>12.640,00</b> | <b>32.533,30</b>          | <b>61,15%</b>               | <b>38,85%</b>           |
| <b>25</b> | <b>1.264,00</b> | <b>20</b>  | <b>25.280,00</b> | <b>67.500,00</b>          | <b>62,55%</b>               | <b>37,45%</b>           |
| 27        | 4.680,00        | 10         | 46.800,00        | 47.833,30                 | 2,16%                       | 97,84%                  |

A proposta apresentada pela empresa STARKEY DO BRASIL LTDA - CNPJ: 04.216.059/0001-72; para os LOTES (01, 02, 05, 10, 11, 12, 14 e 20), demonstrou indícios de inexecuibilidade para todos os lotes, contudo, apresentou ata e contratos com a administração pública onde demonstrou já fornecer os produtos e similares.

| LOTE | VALOR UNITÁRIO | QUANTIDADE | TOTAL LICITANTE | ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO | ECONOMIA PARA ADMINISTRAÇÃO | PERCENTUAL DA LICITANTE |
|------|----------------|------------|-----------------|---------------------------|-----------------------------|-------------------------|
| 01   | 600,00         | 113        | 67.800,00       | 172.136,29                | 60,61%                      | 39,39%                  |
| 02   | 600,00         | 75         | 45.000,00       | 124.246,50                | 63,78%                      | 36,22%                  |
| 05   | 600,00         | 135        | 81.000,00       | 225.450,00                | 64,07%                      | 35,93%                  |
| 10   | 620,00         | 75         | 46.500,00       | 197.499,75                | 76,46%                      | 23,54%                  |
| 11   | 800,00         | 90         | 72.000,00       | 194.999,40                | 63,08%                      | 36,92%                  |
| 12   | 600,00         | 68         | 40.800,00       | 147.332,88                | 72,31%                      | 27,69%                  |
| 14   | 620,00         | 60         | 37.200,00       | 123.000,00                | 69,76%                      | 30,24%                  |
| 20   | 620,00         | 38         | 23.560,00       | 89.300,00                 | 73,62%                      | 26,38%                  |

A proposta apresentada pela empresa E. A DE LIMA APARELHOS AUDITIVOS - CNPJ: 07.651.728/0001-22; para os LOTES (03 e 19), demonstrou indícios de inexecuibilidade para o lote 19, contudo, a licitante comprovou ser exequível o preço proposto conforme notas fiscais apresentadas onde demonstrou já fornecer os produtos e similares.





| LOTE | VALOR UNITÁRIO | QUANTIDADE | TOTAL LICITANTE | ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO | ECONOMIA PARA ADMINISTRAÇÃO | PERCENTUAL DA LICITANTE |
|------|----------------|------------|-----------------|---------------------------|-----------------------------|-------------------------|
| 03   | 1.559,00       | 10         | 15.590,00       | 19.750,00                 | 21,06%                      | 78,94%                  |
| 19   | 1.100,00       | 10         | 11.000,00       | 23.833,30                 | 53,85%                      | 46,15%                  |

A proposta apresentada pela empresa ORTOMED COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP CNPJ: 16.383.159/0001-72; para os LOTES (1.1, 2.1, 4, 10.1, 12.1, 14.1, 15, 22 e 22.1) demonstrou indícios de inexecuibilidade os lotes 1.1, 2.1, 14.1, 15, 22 e 22.1 , contudo, a licitante comprovou ser exequível o preço proposto conforme notas fiscais e contratos com a administração, onde demonstrou já fornecer os produtos e similares.

| LOTE | VALOR UNITÁRIO | QUANTIDADE | TOTAL LICITANTE | ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO | ECONOMIA PARA ADMINISTRAÇÃO | PERCENTUAL DA LICITANTE |
|------|----------------|------------|-----------------|---------------------------|-----------------------------|-------------------------|
| 1.1  | 700,00         | 37         | 25.900,00       | 56.363,21                 | 54,05%                      | 45,95%                  |
| 2.1  | 700,00         | 25         | 17.500,00       | 41.416,50                 | 57,75%                      | 42,25%                  |
| 4    | 900,00         | 188        | 169.200,00      | 322.732,08                | 47,57%                      | 52,43%                  |
| 10.1 | 750,00         | 25         | 18.750,00       | 65.833,25                 | 71,52%                      | 28,48%                  |
| 12.1 | 750,00         | 22         | 16.500,00       | 47.666,52                 | 65,38%                      | 34,62%                  |
| 14.1 | 750,00         | 20         | 15.000,00       | 41.000,00                 | 63,41%                      | 36,59%                  |
| 15   | 750,00         | 30         | 22.500,00       | 61.999,80                 | 63,71%                      | 36,29%                  |
| 22   | 855,00         | 38         | 32.490,00       | 77.140,00                 | 57,88%                      | 42,12%                  |
| 22.1 | 855,00         | 12         | 10.260,00       | 24.360,00                 | 57,88%                      | 42,12%                  |

Desta forma, as propostas e os documentos comprobatórios apresentados para os itens apontam para a exequibilidade dos valores, visto que estão coerentes com o mercado e dentro do orçamento previsto para a aquisição.

De acordo com o princípio da presunção relativa de inexecuibilidade, este pode ser aplicado se a proposta incluir itens similares aos especificados no edital, a Administração deve permitir que o licitante comprove que esses itens atendem às exigências técnicas e são viáveis economicamente sendo fundamental para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando atender aos princípios da ampla concorrência e do contraditório.

## 7. CONCLUSÃO

Diante do exposto considerando as documentações apresentadas e os critérios estabelecidos no edital de licitação e legislação aplicável, observa-se que as empresas acima mencionadas demonstram exequibilidade, os preços ofertados para cumprir as obrigações





decorrentes de futuro contrato foram comprovados de forma objetiva através das planilhas de custos, propostas, notas fiscais, orçamentos, contratos e atas apresentadas.

Sugiro a este agente de contratação que encaminhe à área técnica do setor demandante para ateste das características dos produtos apresentados nas propostas e comprovantes de exeqüibilidade com a planilha da licitação.

Destarte, submeto o presente relatório para conhecimento e providências necessárias.

Macapá - AP, 05 de junho de 2025.

Andreia Brito Reis  
CRC AP-002723/O-9  
Assessor Técnico – Contador/Gabinete  
Decreto nº 0415 de 20 de janeiro de 2025

ANDREIA BRITO REIS, CONTADORA, em 05/06/2025  
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 504733129. Cód. CRC: BFDA137

